



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



COMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA 01/2016

Ao Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Data: 24/01/2017

Assunto: Concorrência nº 01/2016 – Análise e Julgamento do Recurso apresentado pela licitante Faccio Arquitetura S.S Ltda EPP e Contrarrazões apresentadas pela licitante JCA Engenharia e Arquitetura Ltda.

I – INTRODUÇÃO:

A Comissão Técnica de Licitação, designada através da POR/DGES/002/16, de 24/03/2016, e alterada através da POR/DGES/012/2016, de 16/12/2016, para a tarefa relativa à análise das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes no âmbito da Concorrência nº 01/2016, cujo objeto é a *Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração de projeto de reforma e adequação de espaço, com estimativa de custos, em escritório da FINEP localizado na Praia do Flamengo, nº 200, no Rio de Janeiro*, vem apresentar o presente relatório, contendo análise e julgamento do recurso apresentado pela licitante FACCIO Arquitetura S.S Ltda EPP e Contrarrazões apresentadas pela licitante JCA Engenharia e Arquitetura Ltda.

O membro René Carlos de Goes Sourbeck encontra-se em período de férias, estando presentes os 3 (três) demais membros da Comissão Técnica, estando assim com seu quórum mínimo, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

A presente análise foi realizada tendo como fundamento as regras previstas no Edital da Concorrência para fins de pontuação das propostas.

O presente Relatório é composto de 4 (quatro) páginas.

II – CONSIDERAÇÕES:

Foi publicado no DOU em 29/11/2016 aviso acerca do resultado da análise dos recursos e contrarrazões do julgamento das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes.

1



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



De tal decisão, que alterou a pontuação anterior das licitantes, a Finep concedeu prazo para apresentação de novos recursos e contrarrazões (até 6/12 e 13/12/2016, respectivamente), sendo apresentado recurso apenas pela licitante JCA e não sendo apresentadas contrarrazões por nenhuma outra licitante.

As licitantes foram avisadas, através de publicação no DOU de 30/12/2016, acerca do julgamento deste recurso, o qual alterou a nota final da licitante JCA e a classificação final das licitantes. Assim, foi aberto pela CPL novo prazo para a apresentação de recursos e contrarrazões, sendo apresentado recurso pela licitante FACCIO e contrarrazões pela licitante JCA.

Isto posto, a Comissão Técnica passa a análise das razões apresentadas pelos licitantes acima referidos.

Fica desde já registrado que a Comissão Técnica de Licitação não possui ingerência acerca da abertura de prazos recursais, sendo sua atribuição tão somente a análise e pontuação dos documentos de natureza estritamente técnica, apresentados na Proposta Técnica dos licitantes.

III – Do Recurso apresentado pela licitante FACCIO:

No recurso apresentado pela FACCIO e recebido pela Comissão de Licitação – CPL, a licitante alega que:

- A)** As certidões nº 291702 e 291664 não possuem as exigências mínimas solicitadas no Edital, uma vez que não comprovariam claramente a elaboração de um Projeto Básico;
- B)** No Esclarecimento nº 24 foi informado que seria adotada a classificação contida na NBR 13532, que seria mais restrita, e a CTL teria adotado uma “sistemática ampla sem precisão técnica”;

Diante disso, a FACCIO solicita que sejam reconsiderados os termos do julgamento anterior, de modo a não considerar as certidões nº 291702 e 291664, retirando 4 (quatro) pontos concedidos na reavaliação, reestabelecendo a classificação anterior na qual a FACCIO era a segunda colocada.


2

IV – Contrarrazões apresentadas pela licitante JCA:

Nas Contrarrazões apresentadas pela JCA e recebidas pela Comissão de Licitação – CPL, a licitante alega que:

- A) Houve preclusão temporal em relação a apresentação de recursos pela licitante FACCIO, uma vez que a mesma não apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela JCA;
- B) Não possui fundamento jurídico ou técnico, ou no Edital, a abertura de prazos recursais de forma indefinida ou aleatório, razão pela qual não deveria ser recebido o recurso interposto pela FACCIO;
- C) Os documentos apresentados pela JCA estariam em total acordo com as regras previstas no Edital, sendo improcedentes as alegações da FACCIO.

V – Da análise do Recurso e das Contrarrazões:

Diante do exposto, passa esta Comissão Técnica à análise das razões apresentadas pela licitante FACCIO em seu Recurso e das Contrarrazões apresentadas pela licitante JCA.

Registre-se, novamente, que a Comissão Técnica não é responsável pela abertura ou finalização de prazos recursais, assim como também não é responsável pela recepção dos recursos e contrarrazões enviados pelas licitantes¹, sendo tais atividades de responsabilidade da Comissão de Licitação. À Comissão Técnica incumbe receber e analisar os documentos encaminhados pela Comissão de Licitação, analisando as alegações de natureza eminentemente técnica, relativas aos documentos exigidos na Proposta Técnica.

Passamos, agora, à análise dos documentos.

Conforme consta do “Relatório acerca da análise das Propostas Técnicas”, elaborado em 01/08/2016 e publicado no sítio da Finep em 02/08/2016, a Comissão Técnica de Licitação baseou-se no disposto na “NBR 13531:1995 - Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas” e na “NBR 13532:1995 - Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura”, para análise das certidões / atestados técnicos apresentados.

¹ Enviados por e-mail ou por correspondência.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

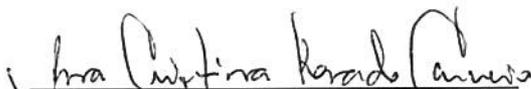
Como destacado naquele Relatório e nos Normativos citados, o Projeto Básico é considerado uma etapa opcional, desde que em presença do Projeto Executivo e das fases anteriores ao Projeto Básico (Anteprojeto e Projeto Legal). Desta forma, foram considerados válidos as certidões / atestados técnicos que discriminassem claramente essas fases. Esse critério foi utilizado na análise de todas as certidões, de todas as licitantes.

VI – CONCLUSÃO:

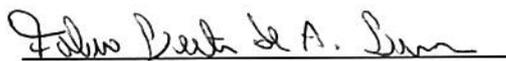
Desta forma, a Comissão Técnica entende que não há razões para modificação da pontuação e conseqüente classificação das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes, mantendo-se a decisão anterior.

À Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Ana Cristina Rosado Carneiro
Ana Cristina Rosado Carneiro



Fábio Leite de Araújo Lima
Fábio Leite de Araújo Lima



Viviane Toledo Marques do Couto
Viviane Toledo Marques do Couto

Data: 24/01/2017

Assunto: Encaminhamento do Julgamento de Recurso da Habilitação Técnica da Concorrência 01/2016 da FACCIO Arquitetura S.S. Ltda EPP.

Prezado Antonio,

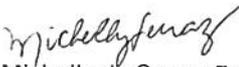
Encaminhamos o julgamento de recurso da Habilitação Técnica da Concorrência 01/2016 remitido pela FACCIO Arquitetura.

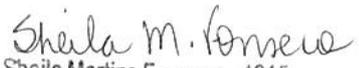
O recurso da empresa encontra-se nas folhas 4978 a 4985, foi apresentado contrarrazão, que se encontra nas folhas 4986 a 4992 e a comissão técnica julgou o recurso improcedente conforme folhas 4995 a 4998.

Pedimos que seja encaminhado à autoridade competente para decisão final do recurso.

Atenciosamente,
Comissão de Licitação


Jonar R. Braga Neto
Analista
Mat. 1832


Michelly de Souza Ferraz
Analista
Mat. 1877


Sheila Martins Fonseca - 1915
Analista

MEMO/DCAD/0047/2017

Para: Francisco Rennys Aguiar Frota
Diretor de Gestão Corporativa – DGES

De: Antonio Ramos Abib
Gerente do Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD

Data: 24/01/2017

Assunto: Recurso - Concorrência nº 01/2016

Em atendimento ao encaminhamento da Comissão de Licitação, folha 4.999, remeto o volume XVI do processo da "Concorrência 01/2016", cujo objeto é a "Contratação de Consultoria para Elaboração de Projeto Arquitetônico", para decisão quanto ao recurso impetrado pela licitante Faccio Arquitetura SS Ltda - EPP, folhas 4.978 até 4.985, para o qual foi apresentada contrarrazão pela licitante JCA Engenharia e Arquitetura Ltda, folhas 4.986 até 4.992. A Comissão Técnica de Licitação julgou o recurso improcedente, folhas 4.995 a 4.998.

Atenciosamente,



Antonio Ramos Abib

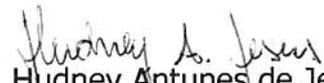
Gerente do Departamento de Contratações
e Compras Administrativas - DCAD

Trata-se de encaminhamento para decisão quanto ao recurso interposto pela licitante FACCIO (fls. 4978 à 4985), por discordar do resultado da Habilitação Técnica da Concorrência, em especial a alteração da pontuação de outra licitante, a empresa JCA, após julgamento de recurso pela comissão técnica do certame.

A referida comissão técnica, às fls. 4995 à 4998, após a análise do recurso da empresa FACCIO e das contrarrazões da licitante JCA (fls. 4988 à 4992), concluiu que "... não há razões para modificação da pontuação...", mantendo assim a decisão anterior.

Desta forma, submeto o presente processo para fins de decisão.

DGES, 26/01/2017


Hudney Antunes de Jesus
Analista – Matrícula 1912

DECISÃO

No uso das atribuições conferidas ao Diretor de Gestão Corporativa por meio de Norma de Compras e Contratos Administrativos (N-ADM-002/12), considerando:

- a) A Análise e Julgamento do Recurso pela Comissão Técnica (fls. 4995 à 4998);
- b) O encaminhamento da Comissão de Licitação (fls. 4999);
- c) O MEMO/DCAD/0047/2017, do Gerente do DCAD (fls. 5000).

DECIDO pela improcedência do recurso impetrado pela licitante FACCIO Arquitetura SS Ltda – EPP, mantendo inalterada a decisão da Comissão Técnica de fls 4891 e 4892.

Em 26/01/2017


FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA
Diretor de Gestão Corporativa

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br